

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0041/2020

CONCEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL; OBJETO: **ceder ao CESSIONÁRIO, o(s) bem(ns) móvel(is)**, em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais, a seguir descrito, a ser destinado aos interesses da CESSIONÁRIA, para o desenvolvimento dos serviços e ações, no controle e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), visando a melhoria da qualidade de atendimento, o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, a serem utilizados vinculados aos interesses e atribuições da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. Nº 0305/2020; Tombamento: 3910500 a 391509; Quantidade: 10 (dez); Especificação: Ventilador Mecânico; Modelo: VG70, Marca: AEONMED; Série: VG70 (E) XZZU9167 – U8703 – U8470 – U8588 – U8602 – U9235 – U7719 – T10657 – T10584 – U9637 FUNDAMENTAÇÃO Lei nº 8.080, de 19 de junho de 1990 no que couber, a Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde em todo o Estado, como medida de enfrentamento à pandemia, no Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Ceará, na Lei Estadual Nº 17.194 de 27 de março de 2020, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Klebson Carvalho Soares;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº24/2020 – CESAUI.**APROVA O PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO – QUADRIÊNIO 2020 – 2023 DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR MANOEL JACARÉ – CEREST/CE.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Cesau, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90 e pelas Leis Estaduais nºs 12.878/98, 13.331/03 e pelo seu Regimento Interno, de março de 2019, e CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Portaria Nº 2728/GM de 11/11/2009, que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST; CONSIDERANDO a Portaria nº 1823/2012 de 23/08/2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; CONSIDERANDO a Resolução Nº18/2003 do Cesau/CE, que aprovou a criação e implantação do Conselho Gestor do Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador; CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré, instância colegiada de caráter permanente, deliberativo em sua própria instância, integrante da estrutura organizacional do CEREST/CE, tem por finalidade participar na formação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde do (a) Trabalhador (a); CONSIDERANDO a importância de caracterizar a estrutura básica do Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em saúde do Trabalhador Manoel Jacaré – CEREST/CE, como também, quanto a competência de seu Plenário, da sua Mesa Diretora; da sua Comissão Técnica e de sua Secretaria Executiva; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas desenvolvidas pelo Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré – CEREST/CE; CONSIDERANDO o Parecer Técnico/Recomendação nº 01/2020, Reunião conjunta da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CISTT e Câmara Técnica de Vigilância em Saúde – CTVS/Cesau, que pugna pela aprovação do Plano de Ação Estratégico – Quadriênio 2020 - 2023 do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré do CEREST/CE; CONSIDERANDO que o Parecer Técnico/Recomendação, supramencionado, foi aprovado na Reunião Ordinária Remota Nº 03 do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará - Cesau, realizada no dia 26 de junho de 2020. DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Estratégico – Quadriênio 2020 - 2023 do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré – CEREST/CE.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré – CEREST/CE.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE.

Fortaleza, 26 de junho de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº 27/2020 – CESAUI

O Conselho Estadual de Saúde - CESAUI-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. Considerando a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; 2. Considerando a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 3. Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências inter-governamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 4. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 5. Considerando que a alínea “d”, do inciso I, do artigo 6º, da Lei 8.080/90, expressa estar incluída no SUS a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”, além das Portarias 1.554, de 31-07-2013, e Portaria 1.555, de 31-07-2013, dispõem sobre a estrutura e funcionamento, respectivamente, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. 6. Considerando que a Fibrose Cística é uma doença genética rara, com risco de morte, que afeta aproximadamente 5.128 pessoas no Brasil, sendo que 110 desses pacientes encontram-se no Estado do Ceará, de acordo com o Grupo Brasileiro de Fibrose Cística; 7. Considerando que a Fibrose Cística é uma doença ainda incurável que provoca o acúmulo de muco no pulmão, levando a inflamações e infecções que podem causar insuficiência respiratória. E que os moduladores e potencializadores da proteína CFTR resultam em melhorias rápidas do quadro, e melhorias prolongadas da função pulmonar, reduzindo as situações de hospitalização dos pacientes. 8. Considerando a deliberação em sua 3ª Reunião Virtual do CESAUI, em 26 de junho de 2020. RESOLVE Recomendar ao Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e em especial a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE: 1 – A atualização e revisão do Protocolo de Diretrizes Clínicas Terapêuticas – PCDT para o tratamento e manejo da Fibrose Cística. O Protocolo Clínico deverá incluir medicamentos moduladores e potencializadores da proteína CFTR, para o tratamento desses pacientes, posto que estes já se encontram registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil – ANVISA. 2 – Celeridade ao processo de incorporação ao Sistema Único de Saúde – SUS de novas tecnologias ligadas ao tratamento de Fibrose Cística, de modo a garantir que os portadores dessa patologia tenham acesso aos tratamentos inovadores, que podem trazer melhora da qualidade de vida, e inclusive aumento da vida desses pacientes. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAUI. Fortaleza, 26 de junho de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº28/2020 – CESAUI

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAUI-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. Considerando a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; 2. Considerando a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e



recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 3. Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências inter-governamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 4. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; 5. Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 6. Considerando o Documento do Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas do 3º. Quadrimestre – 2019 da Secretaria de Saúde do Estado – SESA e da Escola de Saúde Pública – ESP-CE, baseado nos Instrumentos de planejamento, a Lei Execução Orçamentaria nº 16.795 Publicada no DOE em 27/12/2018; Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019, Programação Anual de Saúde – PAS 2019 observando as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores. 7. Considerando o Parecer Recomendativo sob No. 03/2020, da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças CTOF em 15/06/2020, a deliberação em sua No. 03/2020 Remota Reunião Ordinária do Conselho Estadual – Cesau, em 26 de junho de 2020. 7.1. Demonstrativo do Montante e Fonte dos Recursos aplicados exercício de 2019; 7.1.1.RECEITA

RECEITA - ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITA REALIZADA	
			ATÉ 3º QUADRIMESTRE (C)	% (C/B)*100
Receita para apuração de aplicação em ações e Serviços Públicos de Saúde	19.421.654.362	19.746.272.575	19.412.679.636	98,31

Fonte: SIOPS/ Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1.2.Despesa com saúde por grupo de natureza de despesas ano FUNDES.

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA)	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (B)	DESPESAS EXECUTADAS	
			EMPENHADAS ATÉ 3º QUADRIMESTRE (C)	% (C/B)* 100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	810.184.365	773.644.895	761.900.520	98%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500	500	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.667.982.729	2.912.915.946	2.730.820.604	94%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Execução dos Consórcios Públicos)	N/A	N/A	107.976.439	-
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	3.478.167.594	3.686.561.341	3.600.697.564	98%
INVESTIMENTOS	368.997.743	312.400.940	92.505.646	30%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000	52.341	52.341	100%
DESPESAS DE CAPITAL	369.097.743	312.453.281	92.557.987	30%
TOTAL GERAL	3.847.265.336	3.999.014.623	3.693.255.551	92%

Fonte: SIOPS/ Demonstrativo RREO, Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1.3. Gastos em Saúde (% constitucional).

RECEITAS/DESPESAS	3º QUADRIMESTRE, 2019
Receita Líquida de Imposto e Transferências Constitucionais legais	19.412.679.636
Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde	2.606.697.632
% de Recursos Próprios aplicados em Saúde	13,42%

Fonte: SIOPS/ Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1.4.Execução Orçamentária da rede Sesa e a ESP-Ce.

ÁREAS/UNIDADES	EXECUTADO	%
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF)	146.715.869,69	96%
GT Social	15.357.694,06	143%
Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CGTES)	831.608,68	51%
Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP-CE	27.468.962,22	90%
Ouvidoria	17.928,38	20%
Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação (CORAC)	36.611.719,23	99%
Núcleo de Auditoria do SUS (NUAUD)	2.835,15	11%
Conselho Estadual de Saúde (CESAU)	981.362,31	97%
Coordenadoria de Política de Saúde (COPAS)	3.557.623	86,8%
Saúde Mental	771.808	87%
Coordenadoria de Vigilância à Saúde (COVIG)	13.729.380	87%
Coordenadoria Regionais de Saúde (CORES)	351.303.292,	99%
Superintendência de Apoio a gestão da Rede de Unidade (SRU)	158.671.191,47	100%
Hospital Geral de Fortaleza (HGF)	285.865.017,58	98%
Hospital de Messejana	218.270.948,77	94%
Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS)	143.395.115,93	94%
Hospital Geral Dr. Cesar Cals (HGCC)	95.764.788,88	94%
Hospital São José (HSJ)	30.177.566,85	97%
Hospital e Maternidade José Martiliano Alcântara (HMJMA)	28.656.602,47	92%
Hospital Saúde Mental de Messejana (HSMH)	17.475.893,14	94%
Centro de hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE	78.278.799,51	89%
SAMU	111.929.190,64	92%
Centro de Odontológico Tipo I CEO CENTRO	6.253.823,02	87%
Centro de odontológico Tipo II -CEO Rodolfo Teófilo	823.840,52	77%
Centro Odontológico Tipo II - CEO Joaquim Tavora	1.387.536,10	88%
Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão (CIDH)	2.707.955,66	90%
Instituto de Prevenção de Câncer do Ceará (IPCC)	3.113.791,87	89%
Centro de Saúde Escola - Meireles	17.157.267,40	98%
Centro de Saúde de referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia	2.270.654,95	85%
Centro de Convivência Antônio Justa	520.250,07	90%
Centro de Convivência Antônio Diogo	1.512.540,40	88%
Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN)	19.023.573,72	91%
Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) – Organização Social de Saúde (OSS)	605.301.266,71	100%
Manut. do Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara	116.064.425,07	100%
Manut. do Hospital Regional do Sertão Central	69.497.773,28	100%
Manut. do Hospital Regional do Cariri	129.582.988,05	100%
Manut. do Hospital Regional Norte	181.654.956,51	99%
Manut. das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs	108.501.123,80	99%

RESOLVER: 1.Aprovar o Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas – 3º Quadrimestre – 2019 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA e a Escola de Saúde Pública – Ce; 2.Requerer ao gestor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que seja dado prioridade na efetiva execução dos trabalhos da Ouvidoria, mecanismo escuta de suma importância na relação da participação da sociedade e o Governo, e da Auditoria órgão indispensável para a otimização e transparência da gestão do SUS, 3.Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. 4.Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 26 de junho 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **